



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.760, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a interdição de vias públicas para a realização das Festividades do Carnaval 2025 que especifica, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e,

Considerando o Ofício Diretoria de Trânsito n.º 006/2025, de lavra do Ilmo. Sr. Diretor Municipal de Trânsito,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam interditadas as vias públicas abaixo relacionadas, no período compreendido entre o dia 26 de fevereiro de 2025 a partir das 8h até às 12h do dia 05 de março de 2025 para realização das FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025:

- | | |
|--|--|
| Rua Bento Souto; | I. Rua Dr. Soares Hungria cruzamento com a |
| com a Rua Eng.º Urbano Pádua de Araújo e finalizando no cruzamento com a Rua Prof.ª Elisa Barbosa; | II. Estacionamento Municipal Laurentino Leite; |
| sua extensão; | III. Rua da Fazendinha – iniciando no cruzamento |
| Campos; | IV. Rua Eng.º Urbano Pádua de Araújo em toda a |
| extensão; | V. Rua João Gaiotto cruzamento com a Rua Dr. |
| Campos; | VI. Rua Manoel Rodrigues em toda a sua |
| Dr. Campos; | VII. Rua Natale de Nadai em toda a sua extensão; |
| Machado de Assis; | VIII. Rua João Audi cruzamento com a Rua Dr. |
| Afonso Grandó; | IX. Viela Abdala Haddad cruzamento com a Rua |
| de Alencar. | X. Rua do Ipê em toda a sua extensão; |
| | XI. Rua da Paineira cruzamento com a Rua |
| | XII. Rua da Paineira cruzamento com a Rua |
| | XIII. Rua da Paineira cruzamento com a Rua José |



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 2º. Fica assegurado o livre trânsito aos moradores das ruas acima interditadas.

Art. 3º. Fica proibida a utilização e comercialização de recipientes de vidro e similares, nas vias supramencionadas, bem como, qualquer comércio sem autorização da autoridade municipal, durante o período da realização das Festividades do Carnaval 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 24 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL